CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000055F13000510027CD01B27300ACE0

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

EMENDA MOD **Doc Nº:0035/2019** 7:49

Protocolo9280/2019 **Data: 11/12/2019**

EMENTA: altera a redação do art. 2º, da mensagem supracitada, que dispõe modificações na Lei Municipal n.º 6.381, de 30 de agosto de 2016.

Art. 1º - O art. 2º da mensagem supracitada passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O art. 17 da Lei Municipal n.º 6.381, de 30 de agosto de 2016, alterado pelo art. 4º da Lei Municipal n.º 6.532, de 19 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021 (NR).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor nata data da publicação da lei.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda supracitada, em função da relevância social do tema, bem como para alterar a data final de vigência proposta na Mensagem n.º 040/2019, com o objetivo de que o gestor público que administrar o Município de Pelotas no próximo quadriênio possa avaliar a manutenção, ou a alteração da política pública de fomento à execução de empreendimentos habitacionais destinados a pessoas de baixa renda.

Câmara Municipal de Pelotas, 11 de dezembro de 2019.

VEREADOR ENÉIAS CLARINDO

Líder de Bancada do PSDB e Líder de Governo

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/

ado Por: ENEIAS